



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Aut. Nº	83/13
P.L. Nº	75/13
Publ.:	27/09/13

LEI Nº 6.181 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Vereadores: Antonio Sposito Junior
Maurício Baroni Bernardinetti

“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os shoppings centers, centros comerciais e hipermercados do Município obrigados a disponibilizar vagas em seus estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As vagas que se refere o *caput* desse artigo deverão ser equivalentes a dois por centro do local, sendo no mínimo 2 (duas) vagas, devidamente sinalizadas e localizadas próximas do acesso de pedestres.

§ 2º - A utilização das vagas será feita mediante utilização de um adesivo de identificação fixado no veículo, fornecido pelo departamento de trânsito.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação para se adequar a presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal através de seus órgãos competentes regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário.



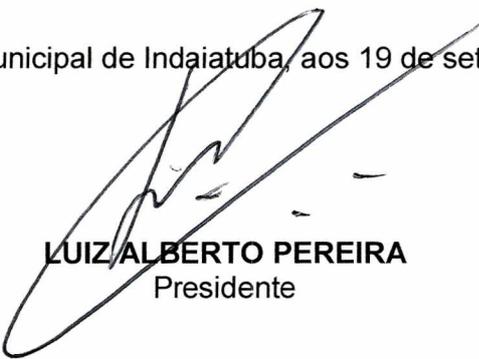
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2013.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente